

Centro de Estudos Espíritas “Joanna de Angelis” de Zurique (CEEJA-ZH)

ESTATUTO

Capítulo I - Denominação e Natureza

Artigo 1. CEEJA-ZH – Centro de Estudos Espíritas “Joanna de Angelis” é uma entidade sem fins lucrativos, estabelecida nos termos dos parágrafos 60 a 79 do Código Civil Suíço, com sede e foro na Cidade de Zurique.

Capítulo II - Finalidade

Artigo 2. O CEEJA-ZH ocupa-se com o estudo e prática da Doutrina dos Espíritos codificada por Allan Kardec sob seus três aspectos: Filosófico, Científico e Religioso (O Livro dos Espíritos, O Evangelho Segundo o Espiritismo, O Livro dos Médiuns, O Céu e o Inferno, A Gênese), assim como do estudo de obras espíritas complementares. O CEEJA-ZH auxilia desinteressadamente à coletividade tendo por finalidades a assistência espiritual, promoção social e a orientação à infância, à juventude e à família.

Capítulo III – Dos Associados

Artigo 3. O CEEJA-ZH é composto de três categorias de associados:

- a) Associados ativos
- b) Associados simpatizantes
- c) Membros honorários

a) Associados ativos são aqueles que regularmente tomam parte em suas sessões filosóficas e de estudos ou trabalhem em outras atividades do CEEJA-ZH, contribuem materialmente para a sua existência e só terão direito ao voto por um período não inferior a um ano, a contar da data de sua inscrição.

b) Associados simpatizantes são aqueles que não comparecerem regularmente às reuniões filosóficas, aos estudos ou a outras atividades do CEEJA-ZH, mas contribuem materialmente para sua existência.

c) Membros honorários são pessoas de relevante importância para o CEEJA-ZH ou para o Movimento Espírita em geral. Os membros honorários poderão comparecer às

assembleias gerais, mas não terão direito a voto e nem precisam contribuir financeiramente para sua existência, podendo fazê-lo, voluntariamente, caso assim o desejarem.

Artigo 4. As condições para a aceitação de um novo associado são:

- a) Demonstrar interesse pela Filosofia Espírita e vontade de estudar;
- b) Comparecer no mínimo a 5 (cinco) reuniões, antes que seu pedido possa ser aceito nos termos do estatuto do CEEJA-ZH;
- c) Solicitar por escrito, através de ficha de inscrição.

Artigo 5. Direitos dos Associados

- a) Participar das atividades do CEEJA-ZH a que seja convidado pela Diretoria Executiva;
- b) Participar da Assembleia Geral, obedecidas as exigências Estatutárias e Regulamentares, tendo direito de voz e voto sobre os assuntos em pauta;
- c) Ser votado para cargos administrativos;
- d) Receber uma cópia deste Estatuto;
- e) Propor por escrito, à Diretoria Executiva, ideias ou sugestões que julgar do interesse do CEEJA-ZH, no mínimo 10 (dez) dias antes da reunião da Assembleia Geral, a qual aprovará ou não as propostas.

Artigo 7. Deveres dos Associados

- a) Cumprir fielmente todas as disposições do Estatuto e Regulamento Interno;
- b) Zelar pelo patrimônio e bom nome do CEEJA-ZH;
- c) O associado que desejar sair do quadro associativo, deverá participá-lo por escrito e com antecedência à Diretoria Executiva;
- d) Comunicar a Tesouraria cada vez que desejar aumentar ou diminuir o valor de sua contribuição;
- e) Manter a regularidade das contribuições voluntárias;
- f) Comparecer às Assembleias Gerais do CEEJA-ZH.

Capítulo IV – Finanças

Artigo 8. O CEEJA-ZH tem personalidade jurídica, com patrimônio distinto em relação aos associados que o compõem, com tempo de duração indeterminado.

Artigo 9. O patrimônio é constituído de seus bens móveis e imóveis, instalações, títulos e recursos financeiros, adquiridos ou recebidos por doação.

Artigo 10. Os meios financeiros do CEEJA-ZH serão obtidos através de:

- a) Contribuições mensais, trimestrais, semestrais ou anuais dos associados, cujos valores serão fixados pelos próprios associados e mencionados na ficha de inscrição, sendo estipulado o valor mínimo mensal de CHF 30.00 (trinta francos suíços);
- b) Venda de livros;
- c) Contribuições de instituições públicas e/ou privadas;
- d) Eventos beneficentes, cursos, doações e alienações.

Artigo 11. Quando, por incapacidade econômica, o associado não puder cumprir com o previsto no **artigo 7, alínea “e”** deverá requerer por escrito junto à Diretoria Executiva a suspensão de pagamento de sua mensalidade.

Artigo 12. Todas as despesas extras deverão ser aprovadas anteriormente pela diretoria administrativa, quando exceda o limite previsto no Regimento Interno, relativa ao Departamento Administrativo e Financeiro.

Artigo 13. Os associados não serão responsabilizados e nem onerados financeiramente caso o CEEJA-ZH se torne inadimplente.

Capítulo V – Estrutura

Artigo 14. O CEEJA-ZH tem como órgãos sociais:

- a) Assembleia Geral
- b) Diretoria Executiva

Da Assembleia Geral

Artigo 15. A Assembleia Geral é o poder supremo e a última instância do CEEJA-ZH; constitui-se pelos associados ativos e simpatizantes, em dia com a contribuição, e tem poderes para ratificar, alterar ou anular qualquer ato da administração de conformidade com este Estatuto e com as leis em vigor.

Artigo 16. Reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, convocada pela Diretoria Executiva, devendo tal convocação ser efetuada com antecedência mínima **de 15 (quinze) dias**, sendo o associado informado por escrito da agenda que, em caso de eleição, deverá conter a apresentação das chapas inscritas. Cada associado ativo terá direito a voz e a voto. O associado simpatizante terá direito a voz, mas não a voto.

Artigo 17: A Assembléia Geral tem competência privativa para:

- a) Auxiliar a Diretoria Executiva a realizar os objetivos e finalidades do CEEJA-ZH, mediante sugestões de planos de trabalho;

- b) Aprovar as alterações e emendas do presente Estatuto com no mínimo de 2/3 (dois terços) dos votos presentes;
- c) Estipular o valor mínimo das contribuições dos associados;
- d) Deliberar sobre propostas apresentadas pela Diretoria Executiva;
- e) Deliberar sobre a dissolução do CEEJA-ZH e destino de seu patrimônio, observadas as disposições Estatutárias e Regulamentares;
- f) Eleger, em votação aberta, a Diretoria Executiva;
- g) Aprovar anualmente a prestação de contas da Diretoria Executiva;
- h) Escolher anualmente os revisores de contas.

Artigo 18. As Assembleias Gerais só poderão ser abertas, em primeira convocação, com a presença da metade mais um do número de associados ativos, em pleno gozo de seus direitos estatutários e, em segunda convocação, com qualquer número de associados, meia hora após o horário marcado para a primeira.

Os apuradores serão eleitos pela Assembleia e farão a contagem de votos abertamente registrando por escrito o total de votos correspondentes a cada chapa.

Artigo 19. A Assembleia Geral é dirigida pelo(a) Presidente do CEEJA-ZH ou pessoa por ele(a) delegada.

Capítulo VI – Da Diretoria Executiva

Artigo 20. A Diretoria Executiva do CEEJA-ZH compõe-se de: 1 (um) Presidente, **1 (um) Vice-Presidente**, 1º e 2º Secretários, 1 (um) Tesoureiro, sendo eleita para um mandato de 2 (dois) anos.

Artigo 21. Poderá ocorrer a reeleição da Diretoria Executiva, se assim determinar a Assembleia Geral em votação.

Artigo 22. O Presidente é o responsável pela administração e representação do CEEJA-ZH nas suas relações internas e externas, inclusive em juízo, ativa e passivamente, durante seu mandato.

Artigo 23. Compete ao Presidente, além das atribuições acima constantes:

- a) Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regulamento Interno;
- b) Executar as deliberações e resoluções da Assembleia Geral;
- c) Realizar todos os atos necessários à boa administração da entidade, auxiliado pelos demais membros da Diretoria Executiva.

Artigo 24. Compete ao Vice-Presidente, além de substituir o Presidente nos seus impedimentos ou vacância, participar da administração do CEEJA-ZH juntamente com

o Presidente, recebendo deste e da Diretoria como colegiado, outras atribuições específicas constantes no Regulamento Interno.

Artigo 25. Compete ao 1º. Secretario:

- a) Executar os trabalhos da Secretaria;
- b) Redigir a Ata das reuniões da Diretoria;
- c) Assinar, juntamente com o Presidente, contratos, Títulos e demais atos que envolvam responsabilidade ou obrigações para a Associação.

É auxiliado pelo 2º. Secretario que o substituirá em seus impedimentos eventuais.

Artigo 26. Compete ao Tesoureiro:

- a) Executar serviços contábeis e fiscais;
- b) A guarda dos bens, valores e livros do CEEJA-ZH;
- c) Assinar com o Presidente balanço prestações de contas, cheques e outros documentos financeiros.

Capítulo VII – Dissolução do CEEJA-ZH

Artigo 27. A Dissolução do CEEJA-ZH somente será efetivada por deliberação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos sócios reunidos em Assembleia Geral Extraordinária, convocada por 1/5 (um quinto) dos Sócios Ativos, com a indicação dos objetivos. Na votação final, 9/10 (nove décimos) dos presentes devem apoiar a dissolução.

Artigo 28. Caso seja aprovada a dissolução do CEEJA-ZH, o seu patrimônio será doado a uma entidade congênera, aprovada pelos seus associados.

Capítulo VIII – Disposições Gerais

Artigo 29. Os integrantes da Diretoria Executiva não receberão, direta ou indiretamente, remuneração por serviços prestados ao CEEJA-ZH.

Artigo 30. As instalações do CEEJA-ZH, assim como seu nome, não poderão ser usadas em nenhuma hipótese para proveito pessoal.

Artigo 31. São proibidas, no recinto do CEEJA-ZH, palestras ou manifestações de caráter político-partidário.

Artigo 32. Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Assembleia Geral.

Artigo 33. Regras adicionais para o funcionamento do CEEJA-ZH serão estabelecidas no Regulamento Interno, sempre consoante as regras estatutárias.

Artigo 34. Este Estatuto foi aprovado pela Assembleia Geral realizada em substituição ao anterior em _____ de _____ de 2019 e entra em vigor a partir desta data, possuindo um original em Português e Alemão.

Zurique, _____ / _____ / 2020

Presidente

Secretária